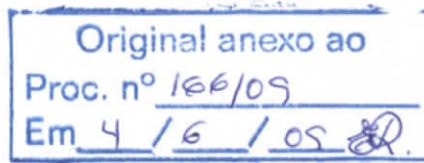


PL 90



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Santa Sarah Kali é a padroeira dos Romá (ciganos).

Existem diversas lendas a respeito da origem de Santa Sarah.

Algumas falam que ela seria serva e parteira de Maria, e que Jesus a teria em alta estima por tê-lo trazido ao mundo. Outras, que era serva de Maria Madalena. Seu centro de culto é a cidade de Saintes-Maries de La Mer, na França, onde ela teria chegado junto com Maria Jacobina, irmã de Maria, mãe de Jesus, Maria Salomé, mãe dos apóstolos Tiago e João, Maria Madalena, Marta, Lázaro e Maximínio.

Elas teriam sido jogadas ao mar em um barco sem remos nem provisões e Sara teria rezado e prometido que se chegassem a salvo em algum lugar ela passaria o resto de seus dias com a cabeça coberta por um lenço.

Elas depois disso, chegaram a Saintes-Maries de La Mer, onde algumas lendas dizem que foram amparadas por um grupo de ciganos.

A imagem de Santa Sara fica na cripta da Igreja de Saint Michel, onde estariam depositados seus ossos.

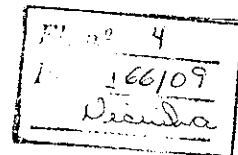
O epíteto Kali significa "negra", porque sua cor é escura. Seu culto se liga ao culto das Madonas Negras.

Fontes variam: se sua canonização consta de 1712, ou se é uma santa regional. Sua festa é celebrada nos dias 24 e 25 de maio, reunindo ciganos de todo o mundo.

Sua imagem é coberta de lenços, sendo ela uma protetora da maternidade. Mulheres (Romni) que não conseguem engravidar e mulheres que pedem por um bom parto, ao terem seus pedidos atendidos, depositam aos seus pés um lenço (diklô). Centenas de lenços se acumulam aos seus pés.

As pessoas fazem todo tipo de pedido para Santa Sara, por sua fama de atender todos os que depositam verdadeira fé nela. Mas perseguirá os opressores, os racistas, aqueles que vão contra seus protegidos primevos, que são os romãs. Santa Sara é a santa dos desesperados, dos ofendidos e dos desamparados.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI N.º 90/09
DOCUMENTO N.º 977/09

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia dos Ciganos, a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia dos Ciganos, a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, providenciará a realização de eventos alusivos à mencionada data, juntamente com os diversos segmentos da sociedade.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 4 de maio de 2009

a) **CAIO FRANÇA**